



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social
Sub-eixo: Direitos Humanos, formação e exercício profissional

POLÍTICAS SOCIAIS, PRISÃO e TRABALHO: uma breve avaliação.

LOBELIA DA SILVA FACEIRA ¹
THAIS DE OLIVEIRA AZEVEDO ²
DARA DE SOUZA SILVA ²

Resumo

O artigo apresenta os debates produzidos no grupo de pesquisa “Violência, Prisão e Políticas Públicas” e na pesquisa de pós-doutorado, realizada no período de junho/2020 até março/ 2021, num programa de pós-graduação em políticas sociais. A pesquisa produziu análises sobre a avaliação da política setorial de trabalho no âmbito das prisões no cenário contemporâneo.

Palavras-chaves: Prisão; Avaliação; Política social; Trabalho

Abstract

-
- 1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Do Estado Do Rio De Janeiro
 - 2 Estudante de Graduação. Universidade Federal Do Estado Do Rio De Janeiro
-

The article presents the debates produced in the research group “Violence, Prison and Public Policies” and in the postdoctoral research, carried out from June/2020 to March/2021, in a postgraduate program in social policies. The research produced analyzes on the evaluation of the sectorial policy of work in the context of prisons in the contemporary scenario.

Keywords: Prison; Evaluation; Social policy; Work

1. INTRODUÇÃO

A Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – denominada como Lei de Execuções Penais (LEP) - é um dos instrumentos legais que normatiza os direitos e deveres dos presos, prevendo a concessão de benefícios e punições no processo de cumprimento da pena. A legislação e regras mínimas para o “tratamento” do preso no Brasil preveem que o mesmo deve ser realizado em condições, que permitam justa reparação do delito cometido sem prejuízo da integridade física, mental e social do preso. Nesse sentido, o processo de cumprimento da execução da pena previsto em lei é de cunho positivista, individualizando o crime, a pena e considerando a perspectiva de “tratamento”, “reabilitação social” e “ressocialização”.

Para tanto, a legislação prevê o desenvolvimento de políticas sociais, que possibilitem a garantia dos direitos humanos e sociais da população carcerária, bem como o desenvolvimento das “condições de retorno ao convívio social”. Estando assim, os marcos jurídicos permeados pela concepção de cidadania e, contraditoriamente, por uma perspectiva positivista.

Os termos “tratamento”, “condições de retorno ao convívio social”, “ressocialização”, “reinserção social” e “reabilitação” – presentes na LEP e, por vezes, reproduzidos pelas

instituições executoras das penas privativas de liberdade – possuem uma concepção funcionalista, caracterizando o preso como um indivíduo em disfunção social, que precisa desenvolver aptidões e sociabilidades necessárias ao convívio social.

Nesse contexto, o uso da palavra “ressocialização” é duramente criticado por alguns juristas, como Baratta (2002), que pontua a necessidade de questionar a referida terminologia, já que ela sugere que o ato de cometer um crime dessocializa uma pessoa.

O discurso pretensamente humanitário da “ressocialização”, na verdade, oculta a verdadeira função da pena restritiva de liberdade. Na prática, ela se configura como um verdadeiro castigo, que pune a população excedente, que não é vista pelo sistema capitalista como produtiva.

A dessocialização, como observa Baratta (2002) se dá por meio da conjugação de dois fatores: a “desculturação” e a “prisionalização”. Ou seja, é a desconexão às condições necessárias para a vida em liberdade, a redução do senso de realidade do mundo externo e a formação de uma imagem ilusória deste, o distanciamento progressivo dos valores e dos modelos de comportamento próprios da sociedade externa; somados a uma absorção dos valores fixados pela subcultura carcerária, em que o preso é educado para ser criminoso e para ser bom preso. Logo, o objetivo deveria ser a não dessocialização, em vez de uma “ressocialização”.

A LEP estabelece, no artigo 11, que as formas de assistência aos presos são compostas pelo direito a assistência material, jurídica, religiosa, social, educacional e à saúde; representando assim, no plano normativo uma inovação no atendimento às necessidades sociais, jurídicas, religiosas e educacionais dos presos, sendo os mesmos considerados legalmente como sujeitos sociais e cidadãos.

Os presos que cumprem pena privativa e restritiva de liberdade devem ser respeitados na sua condição de cidadãos, pois, embora tenham seus direitos políticos suspensos, a perda da liberdade e estejam sob a custódia do Estado, não lhe foram retirados os direitos civis e os direitos sociais.

A legislação relacionada ao campo da execução penal evidencia o caráter contraditório e híbrido da instituição social prisão, destacando as funções sociais de educação e de punição, bem como de assistência e de custódia. Nesse sentido, no campo

da execução penal o conceito de direito passa a ser considerado benefício, sendo atravessado pela dimensão da disciplina e segurança, consideradas questões prioritárias neste campo.

Contraditoriamente, a mesma legislação que representa a ampliação dos direitos humanos, possui intrinsecamente uma concepção positivista da assistência ao preso, considerando o direito como benefício e condição necessária para a harmônica integração social dos presos.

É neste campo contraditório que se situa o objeto de estudo, que tem a proposta de avaliar a execução das políticas sociais (Educação, Trabalho, Saúde e Assistência Social) inseridas no contexto prisional, analisando a prisão e sua relação com o processo de produção e reprodução da estrutura social, partindo de um referencial teórico metodológico marxista. Ressaltamos que no artigo analisamos brevemente a política setorial de trabalho no âmbito prisional.

A avaliação de políticas sociais à medida que analisa processos, privilegia uma abordagem qualitativa, sendo importante destacar inicialmente algumas questões relevantes para a compreensão da natureza da presente pesquisa, como o fato de o objeto das ciências sociais e humanas ser histórico, ou seja, as sociedades humanas existem num determinado espaço e tempo cuja formação social e cultural são específicas.

Utilizamos como técnicas de coleta de dados a análise documental do Modelo de Gestão para a Política Prisional de 2016 e do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2019 e 2020.

O Modelo de Gestão para a Política Prisional (MELO, 2016) representa o resultado final dos trabalhos desenvolvidos para a estruturação de um Modelo de Gestão para a Política Prisional brasileira, tendo o principal desafio de conceber e implantar modos estratégicos e operacionais que privilegiem o desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade, buscando, num conjunto mais amplo de ações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), romper com o processo crescente de encarceramento e com os ciclos individuais e coletivos de prisão. O DEPEN passou a reunir especialistas, a partir de Grupos de Trabalho (GTs) e outros fóruns, visando elaborar diretrizes voltadas à qualificação da política prisional implementada no país. Além disso, em julho de 2015, por meio de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), deu-se início a uma consultoria que teve como objetivo produzir subsídios às políticas públicas do DEPEN, especialmente com a elaboração de proposta para o modelo de gestão para a política prisional.

O percurso transcorrido ao longo do processo de laboração do Modelo de Gestão da Política Prisional iniciou-se com a elaboração (Produto 01) de princípios e diretrizes gerais, que foram assentados sobre três postulados fundamentais: ao reconhecimento e igual dignidade entre todos os atores que interagem com o sistema penitenciário; ao empoderamento e protagonismo dos sujeitos encarcerados; a uma perspectiva de desencarceramento.

Em seguida, buscou-se, delinear um conjunto de metodologias e práticas para a gestão do cotidiano das prisões (Produtos 02 e 03), descrevendo um arranjo de funcionalidade dos estabelecimentos prisionais que tem como propósito assegurar uma abordagem multidimensional das rotinas, fluxos e procedimentos, com vistas a garantir às pessoas em privação de liberdade a efetivação dos direitos fundamentais, o acesso a um conjunto de políticas públicas e sociais, o direito à vida e à dignidade. Esta gestão deve, ainda, assegurar que os aspectos de vigilância e contenção estejam articulados à garantia dos direitos, produzindo ambientes seguros para todos os sujeitos – pessoas em privação de liberdade, visitantes e servidores – que interagem no interior dos estabelecimentos prisionais.

Por fim, a consultoria elaborou um conjunto de cursos de formação para diferentes atores sociais (Produto 04), incluindo gestores e operadores do sistema prisional e sociedade civil interessada em desenvolver ações em estabelecimentos prisionais, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento de diferentes competências profissionais assentadas naqueles postulados da política prisional e voltadas para a implantação e efetivação dos processos funcionais do Modelo de Gestão.

O documento sistematiza parte dos esforços empreendidos pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o PNUD, e apresenta, em sua primeira versão, os resultados de um amplo processo de reflexão acerca dos fundamentos, do histórico e das funções da prisão nos aparatos de segurança pública e justiça criminal no Brasil, para propor, dentro de uma perspectiva de transformação conceitual e empírica, um Modelo de Gestão para a Política Prisional no Brasil.

O outro documento analisado foi o relatório do Infopen, que consiste num sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Em 2014, o DEPEN reformulou a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. O estudo de pós-doutoramento analisou o relatório (DEPEN, 2020),

que apresenta os dados da pesquisa realizada no período de janeiro a junho de 2019.

2. A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL.

A avaliação de políticas sociais consiste num processo de análise dos objetivos, limites, estrutura institucional, níveis de integração entre as esferas públicas e governamentais, mas é caracterizado, principalmente, pela necessidade da “avaliação política” da política. Ou seja, a análise dos critérios que fundamentam e tornam uma política mais prioritária e preferível a qualquer outra.

Quando analisamos a política de execução penal percebemos que seu caráter de segurança e punitivista é mais prioritário do que a concepção de cidadania e o reconhecimento de direitos sociais previstos na LEP, sendo muito comum que a arquitetura das unidades prisionais brasileiras não contemple espaço físico para atividades de educação, trabalho, assistência social e atendimento à saúde. Ou mesmo, que a maior parte da população carcerária não tenha acesso a essas políticas sociais no processo de cumprimento da pena.

É fundamental considerar também no processo de avaliação da política de execução penal o papel dos participantes e atores sociais diversos na política, a dinâmica de decisão, as especificidades e níveis de integração. As secretarias estaduais de administração penitenciária e o próprio Departamento Nacional Penitenciário não possuem um fluxo contínuo e uma metodologia de avaliação da política de execução penal e também possuem entraves ao processo de integração entre as diversas políticas sociais, evidenciando por vezes um campo de conflitos e disputas políticas.

A política social tem sido, na trajetória do capitalismo, o lugar, por excelência, de conflitos inerentes a todas as formas de desigualdade e exclusão. Nesse sentido, ela se distingue de um conjunto de outras políticas públicas, por revelar esses conflitos cotidianamente. Mesmo que qualquer política pública interfira direta ou indiretamente nas condições de bem-estar da população, é para a política social que confluem os atores, as demandas e os conflitos referentes a essas condições. Mesmo uma política social que não gere nenhum bem-estar é ainda uma política social. Contudo, sob o ponto de vista da avaliação, cujo objetivo é atribuir valor, valorar, há que se adotar o critério preliminar do bem-estar para se avaliar uma política social. Uma avaliação política da política social deve necessariamente considerar essa premissa. (LOBATO, 2004: p. 246)

Evidenciamos a ausência de processos avaliativos no âmbito da execução penal e, ao analisar os documentos Modelo de Gestão para a Política Prisional (2016) e Levantamento

Nacional de Informações Penitenciárias (2020) verificamos que as políticas sociais desenvolvidas na esfera prisional reproduzem a lógica de seletividade, focalização e precarização das políticas sociais brasileiras.

A seguir apresentamos brevemente uma análise da política setorial de Trabalho, a partir de uma revisão sistemática de literatura, realizada com base nos documentos acima descritos.

1. A política de trabalho no âmbito da execução penal

De acordo com Modelo de Gestão para a Política Prisional (2016), o trabalho é um campo da política prisional amplamente normatizado, em função dos artigos e detalhamentos presentes na LEP e em normativas e acordos internacionais. Se, por um lado, trata-se de um mecanismo de proteção para as pessoas privadas de liberdade quanto aos riscos de exploração exacerbada da força de trabalho, ou, até mesmo, de uso do trabalho em relação escravista, por outro, tal detalhamento normativo aponta para uma percepção do trabalho enquanto principal mecanismo de transformação individual.

O Modelo de Gestão para a Política Prisional (2016) aponta a necessidade de elaboração de uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade, tendo como pressuposto as funções sociais, simbólicas, cognitivas e emancipatórias do trabalho enquanto atividade tipicamente humana, portanto, enquanto ontologia e direito. Ou seja, as atividades de trabalho desempenhadas pelas pessoas em privação de liberdade devem ter finalidade educativa, produtiva e de geração de renda, sendo indispensável que seu exercício no interior das prisões se aproxime ao máximo de suas características e relações externas ao estabelecimento prisional.

Ressaltamos no presente artigo que, na realidade das prisões brasileiras, constatamos um quadro preocupante: em geral, observa-se que os postos de trabalho oferecidos não cumprem com sua finalidade educativa, não geram renda condizente com as necessidades ou com os parâmetros legais de remuneração e, tampouco geram condições de empregabilidade futura, servindo tão somente como ocupação do tempo. Neste sentido, no cenário das prisões brasileiras, as atividades de trabalho têm a função meramente de ocupação do tempo da população carcerária, perdendo toda a perspectiva educativa e de preparo para o mundo do trabalho.

Outro aspecto que o Modelo de Gestão para a Política Prisional (2016) prevê é que as

jornadas de trabalho não podem ser excludentes, permitindo às pessoas privadas de liberdade compatibilizarem-na com a dedicação a outras atividades, como por exemplo a educação. No Brasil, as atividades de trabalho destinadas aos presos duram em média de 6 a 8 horas, inviabilizando o acesso a outras atividades educacionais, ou mesmo, culturais e religiosas no âmbito prisional.

O Modelo de Gestão para a Política Prisional (2016) enfatiza que uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade deve fazer parte dos esforços mais amplos não apenas de configuração de uma Política Prisional, mas também de articulação com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento produtivo e profissional do conjunto da sociedade brasileira.

Observando os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019), verificamos que no primeiro semestre de 2017, 17,5% da população prisional brasileira estava envolvida em atividades laborais, internas e externas as unidades penais, o que representa um total de 127.514 pessoas trabalhando.

Ao analisarmos os custodiados que se encontram em atividade laboral, 80,5% desenvolvem atividades dentro das próprias unidades. Estas atividades realizadas internamente são caracterizadas pela prestação de serviço para empresas, como também o apoio à limpeza e manutenção das unidades prisionais.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019), 46,7% dos custodiados que trabalham não recebem remuneração, seguido de 23,5% recebendo o valor mínimo estipulado pela legislação, que é de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo e 11,1% recebendo menos de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Somados, o total de pessoas trabalhando e não recebendo remuneração em conformidade com a LEP representa 57,8%.

O trabalho na prisão está inserido num contexto contraditório, uma vez que pode ser possibilidade de objetivação e constituição da vida social do preso, ou, dependendo das condições materiais dadas para a realização desse trabalho, pode se configurar na alienação e exploração do trabalhador preso, na mesma proporção que enriquece as empresas que oferecem trabalho dentro das prisões.

Inicialmente, na idade média a punição vinha por meio do suplício dos corpos (FOUCAULT, 1987), em que vigorava forte influência da Igreja. Posteriormente, com a necessidade de força de trabalho a partir do movimento burguês e desenvolvimento do capitalismo, o trabalho passou a ser encarado como uma forma de punição e correção das massas que não eram absorvidas pela lógica burguesa, identificadas como mendigos, vagabundos e bandidos.

Com a passagem da acumulação primitiva, origem do capitalismo, para a sociedade industrial com o desenvolvimento das forças produtivas, diminui-se a necessidade do trabalho no cárcere, e este passa a representar um espaço de reforma moral e social de indivíduos, a partir de uma ótica positivista fundada no movimento iluminista e protestante, valores que persistem até os dias atuais, tais quais como a máxima de que o trabalho dignifica o homem.

O desenvolvimento do capitalismo, traz consigo o desenvolvimento das forças produtivas e da própria produção na mesma proporção em que se eleva o pauperismo e a exploração do trabalho no sentido de aumentar a acumulação. A partir do momento em que os trabalhadores se colocam como sujeitos dessa contradição em que necessitam vender sua força de trabalho para garantir sua subsistência e, ao mesmo tempo, é expropriado do produto de seu trabalho pelos donos dos meios de produção, o Estado toma medidas para manutenção do sistema, ou seja, passa a agir nas expressões da questão social com mecanismos de coerção pelo aparato policial e prisional e, de consenso a partir de políticas sociais conquistadas pelos trabalhadores.

Wacquant (2003) irá designar como "Estado Penal", as ações do Estado voltadas para a reprodução do capital, através do controle das contradições estabelecidas entre capital e trabalho no sentido de escamotear direitos e exaltar a punição travestida de "segurança pública", enfrentando os levantes da classe trabalhadora contra sua exploração. Logo, a judicialização, repressão e criminalização das expressões da questão social vêm no sentido direto de conquistas da classe trabalhadora, na perspectiva de se substituir o Estado Social pelo Estado penal.

Dessa forma, o que se observa na política de execução penal é uma contradição entre o isolamento imposto pela sanção prisional e a "recuperação" da pessoa presa para o convívio social. O trabalho, que na ética capitalista vigora vários simbolismos, vem sendo utilizado pelos idealizadores da prisão como um meio para a "ressocialização", legitimada pela sociedade civil como moralizadora dos indivíduos, que vivem a parte da moral reconhecido por ela como hegemônica, constituída pelas classes dominantes.

De toda maneira, em uma sociedade que produz desigualdades e que não é interesse hegemônico saná-las em sua raiz, mas encontrar mecanismos para reproduzi-la, é evidente que o fenômeno do encarceramento humano é utilizado como medida para punir os "desajustados sociais" e "reintegrá-los" a sociedade. Em sua maioria os crimes que causam o maior número de prisões são os que dizem respeito a violação da propriedade privada, condição central para a reprodução do modo-de-produção capitalista, ou seja, tais fatores

como a propriedade privada dos meios de produção, a mercadorização dos corpos e do tempo dos que detém apenas sua força de trabalho para sobreviver, ocasiona conflitos próprios à luta de classes.

Historicamente, a concepção de trabalho nas prisões também está relacionada ao objetivo de minimizar a ociosidade e tensões dos presos no cotidiano prisional, reforçando o traço disciplinador e controlador da instituição social prisão.

A instituição prisão irá utilizar o trabalho como fator “ressocializador”, no entanto, assim como no interior da sociedade capitalista, a depender das condições sociais e materiais que o trabalho se efetiva, esse irá produzir o efeito alienador e explorador, não possibilitando as capacidades criativas do ser humano.

O trabalho nas prisões não produz meios para que o preso constitua uma margem monetária satisfatória para uma vida digna extramuros, assim como não proporciona uma qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho (considerando o próprio estigma de ex-presidiário), ou seja, o trabalho do preso é utilizado como mantenedor de disciplina e supressão das necessidades do próprio estabelecimento prisional.

Se for remunerado, deve ter valor de mercado ou apenas valor simbólico? Se tiver valor de mercado pode causar um problema de concorrência com os trabalhadores livres, que com índices tão altos de desemprego podem sentir-se tentados ao crime, que lhes possibilitaria ao menos um emprego. Se tiver valor simbólico, além de caracterizar exploração da mão-de-obra encarcerada, ainda poderia encorajar os empresários a não investir em empresas convencionais e investir em prisões industriais, haja vista que as despesas com infraestrutura e salários seriam menores, não haveria encargos sociais e o detento é um operário que não falta, não se atrasa e teoricamente é mais disciplinado. Por outro lado, se o detento recebe um salário compatível com a sua função, então a prisão seria um prêmio e não uma forma de reparação do dano causado. (QUINTINO, 2006, p.11).

O trabalho nas prisões possui um aspecto econômico e político caracterizado pela manutenção da infraestrutura das prisões. Ou seja, na medida em que os presos desenvolvem atividades administrativas, de limpeza e manutenção, no interior da prisão, suprem a ausência de força de trabalho e o investimento em infraestrutura, por parte do aparelho público estatal.

Outra dimensão econômica do trabalho prisional consiste no aumento de lucratividade das empresas, que utilizam a força de trabalho dos presos, uma vez que os mesmos não são empregados formais. Com isso, as empresas economizam até 60% dos custos de força de trabalho, na medida em que os presos são destituídos dos direitos trabalhistas, como férias, 13º salário e Fundo de Garantia. A empresa também reduz seus custos na instalação da unidade de produção, pois utiliza a infraestrutura das prisões, não tendo gastos com

água e energia elétrica. Ressaltamos ainda que, na medida em que o trabalho é associado à disciplina e ainda à possibilidade de remição de pena, os presos não possuem índice de faltas no trabalho, contribuindo para a estabilidade do processo produtivo.

Foucault (1987) esclarece que o trabalho dentro dos presídios tem outras facetas que não somente apresenta-se na profissionalização da pessoa e no ensino da virtude do trabalho. Trata-se também de uma relação de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção do capital.

Nesse sentido, o preso estará em contato com a "sociedade dos cativos" na qual em sua convivência diária com outros presos, na busca de adaptar-se aquele meio como estratégia de sobrevivência, produzindo homens acostumados à sua forma de sociabilidade em que ser perigoso configura um status social, podendo vir a sentir angústia com a ideia da liberdade.

É importante refletirmos sobre o lugar que o trabalho dos presos ocupa no âmbito da sociedade capitalista, percebendo a prisão como aparelho punitivo e hegemônico. E, ainda, desvelar na análise do fenômeno do trabalho nas prisões que o mesmo reproduz as características e mudanças do mundo do trabalho no cenário contemporâneo, caracterizadas pela precarização, flexibilização, multifuncionalidade, fragmentação e destituição do sentido coletivo de "classe trabalhadora".

3. CONCLUSÕES

A prisão é uma instituição social que tem o papel de garantir a manutenção do controle e da ordem social, não cumprindo a proposta funcionalista de "ressocialização", "reinserção" e "recuperação" do sujeito, que cometeu um delito. Nesse sentido, "[...] treinar homens para a vida livre submetendo-os a condições de cativo afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas" (THOMPSON, 2002, p. 12).

Historicamente, as formas de punição atendem aos interesses ideológicos, políticos e econômicos da estrutura social. Pensando o cenário contemporâneo, as formas punitivas e coercitivas atendem à lógica restritiva e de desmonte do Estado Social ou Estado Democrático de Direito e, paralelamente, à intensificação do Estado Penal e gestor de políticas públicas restritivas e assistencialistas.

Pensar a prisão como instituição no âmbito da sociedade capitalista, no século XXI, é desvelar a contradição de construções arquitetônicas que representam a pluralidade e mistura de modelos norte-americanos; o debate constante sobre a interface entre os setores

público e privado no âmbito da execução penal, entre a perspectiva da terceirização e privatização; a contradição de um texto legal (a LEP), que ressalta o trabalho como direito, mas que não viabiliza mecanismos de oferta de vagas laborativas para a população carcerária.

A pesquisa tem a proposta não só de evidenciar essas contradições, mas de explicitar que o espaço prisional é um campo hegemônico de relações de poder, sendo perpassado pela disseminação e reprodução ideológica dominante, entretanto constituindo também espaço de resistência, processo de luta e movimento contra hegemônico.

A prisão se configura num espaço de privação, isolamento, repetição, mas antagonicamente pode ser também um espaço de produção de subjetividade e de novas relações sociais. Ela não é um espaço localizado fora e isolado da sociedade, mas constitui parte da sociedade capitalista, servindo como um dos instrumentos de manutenção da estrutura social e de reprodução das relações sociais. O preso não é um indivíduo em disfunção social, mas um sujeito caracterizado por determinada classe social e etnia, vivenciando diversas expressões da questão social. Um sujeito que vivencia no interior da prisão diversas formas de socialização e interação social, criando formas de resistência ao poder.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 6ªed., São Paulo: Cortes; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**.

DRAIBE, Sônia. As políticas sociais e o neoliberalismo – reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. In: **Revista USP** (Universidade de São Paulo), São Paulo,

1996.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS. **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília: 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – História das violências nas prisões**. Tradução de Raquel Ramallete, 13 ed. RJ, Petrópolis: Vozes, 1987.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa Lobato. Avaliação de políticas sociais: notas sobre alguns limites e possíveis desafios. In: **Trabalho, Educação e Saúde**. 2 (1): 239-265, 2004.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Política Social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

QUINTINO, Silmara A. A prisão como castigo, o trabalho como remição – contradições do Sistema Penitenciário Paranaense. In: **Revista Sociologia Jurídica (nº 3). Dossiê Questões Penitenciárias**. Julho-Dezembro de 2006.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Juiz de Fora: Ed. da Universidade Federal de Juiz de Fora, 1996.

SPOSATI, Aldaíza. **A Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras: uma questão em análise**. 6º ed. , São Paulo: Cortez, 1995.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Paris: Raisons d' Agir. 2003.

,